

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023

CRENCIAMENTO Nº 009/2023

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS DE CUIDADORES PARA
ACOMPANHAR MENOR
INSTITUCIONALIZADO PELA CASA
LAR DE BAMBUÍ/MG EM HOSPITAIS
NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG
DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Bambuí, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAR MENOR INSTITUCIONALIZADO PELA CASA LAR DE BAMBUÍ/MG EM HOSPITAIS, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG DURANTE PERÍODO DE INTERNAÇÃO, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Coordenação de Licitações, a partir de 11/12/2023, das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Bambuí.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o credenciamento dos serviços de cuidadores para acompanhar menor institucionalizado pela Casa Lar de Bambuí/MG no Hospital João Paulo II, na cidade de Belo Horizonte/MG, durante o período de internação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

08.244.3405.2930.3.3.90.39.00 F 680 F 1.500
08.244.3405.2930.3.3.920.39.00 F 679 F 1.500

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2023</p> <p style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO N° 009/2023</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">NOME DA LICITANTE</p>
--

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal.
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):
Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.**

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006,
optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e**

Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.
- Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício. e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, até 3 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

8.1. Realizar plantões regulares com 24 horas, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras / Secretaria Municipal Solicitante

8.2. Realizar serviço de cuidador para acompanhar criança durante o período de internação no Hospital.

8.3. Realizar as atividades necessárias tais como:

8.3.1. Auxílio na distribuição de medicação.

8.3.2. Dar banho.

8.3.3. Dar alimentação permitida pelo hospital.

8.3.4. Colocar vestimenta, trocar fraldas.

8.3.5. Entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG e prestar informações sobre o período de atividades de trabalho.

8.3.4. Realizar outras atividades pertinentes ao bom atendimento ao paciente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

9.1. É de responsabilidade das empresas credenciadas efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

9.2. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços.

9.3. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

9.4. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.

9.5. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços.

9.6. A empresa credenciada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

9.7. Caberá ainda ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Realizar os serviços conforme **cláusula 8** deste termo.

b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Bambuí.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante

9.8. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

11.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis contados da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93:

- a) advertência.
- b) multa na forma prevista no item 13.3.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal / Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) desatender as determinações da fiscalização.
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado.
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto .
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CREDCENCIADO** não atender, por 05 (cinco) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CREDCENCIADO** deixar de executá-lo.

15.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDCENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo servidor Paulo Mendonça da Silva, pelo telefone (37) 3431-5455 ou e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br.

Bambuí, 04 de dezembro de 2023.

Paulo Mendonça da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Objeto	Unidade medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário
01	PLANTÕES REGULARES COM 24 HORAS CORRIDAS: Realizar serviço de cuidador para acompanhar menor institucionalizado pela Casa Lar de Bambuí/MG durante o período de internação em hospitais na cidade de Belo Horizonte/MG O Cuidador deverá desempenhar a seguintes atividades: - Auxílio na distribuição de medicação. - Dar banho no menor. - Dar alimentação permitida pelo hospital. - Colocar vestimenta, trocar fraldas. - Entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG e prestar informações sobre o período de atividades de trabalho.	Plantão 24 horas	180	R\$ 326,00

1. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda da Secretaria.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, (qualificação completa), vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 009/2023.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço comercial:

E-mail:

Telefones:

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Bambuí, de de 2023.

Identificação e assinatura do representante legal com firma reconhecida

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 137/2023 - Credenciamento 009/2023.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de serviços de cuidador para fazer acompanhamento de menor institucionalizado pela Casa Lar de Bambuí/MG em Hospitais na cidade de Belo Horizonte/MG, que entre si fazem o Município de Bambuí e, na forma abaixo:

O Município de Bambuí, inscrito no CNPJ nº 20.920.567/0001-93, com sede à Praça Mozart Torres, nº 68, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Olívio José Teixeira, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, inscrito no CNPJ nº, devidamente qualificado e habilitado no Edital de Credenciamento nº 009/2023, doravante denominada CREDENCIADA, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e mediante determinações:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa o Credenciamento de serviços de cuidador para fazer acompanhamento de menor institucionalizado pela Casa Lar de Bambuí/MG em Hospitais na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme especificado abaixo:

Item	Objeto	Quantidade estimada anual	Unidade de medida	Valor unitario

1.2. A CREDENCIADA prestará o serviço de acompanhamento de Menor, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificado no Anexo I do edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1. Realizar plantões regulares com 24 horas a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras / Secretaria Municipal Solicitante

2.2. Realizar serviço de cuidador para acompanhar criança durante o período de internação no Hospital.

2.3. Realizar as atividades necessárias tais como:

2.3.1. Auxílio na distribuição de medicação.

2.3.2. Dar banho.

2.3.3. Dar alimentação permitida pelo hospital.

2.3.4. Colocar vestimenta, trocar fraldas.

2.3.5. Entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG e prestar informações sobre o período de atividades de trabalho.

8.3.4. Realizar outras atividades pertinentes ao bom atendimento ao paciente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. É de responsabilidade das empresas credenciadas efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

3.2. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços.

3.3. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

3.4. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.

3.5. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços.

3.6. A empresa credenciada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

3.7. Caberá ainda ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Realizar os serviços conforme **cláusula 8** deste termo.

b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Bambuí.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante

3.8. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.9. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago por cada plantão está definido no Anexo I do edital, Processo Licitatório nº 137/2023.

5.2. As guias de consultas deverão ser encaminhadas para o MUNICÍPIO, juntamente da Nota Fiscal da clínica e/ou consultórios médicos credenciados, até 30 (trinta) dias após o término do atendimento. Não serão aceitas guias de consultas entregues sem a Nota Fiscal. Não serão aceitos recibos em substituição as Notas Fiscais. Deve acompanhar a Guia de Procedimento Médico a solicitação de sua realização.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para Município de Bambuí – CNPJ nº 20.920.567/0001-93.

5.4. As Notas Fiscais emitidas ao MUNICÍPIO, obrigatoriamente, deverão ser entregues na data de sua emissão. Não serão aceitas Notas Fiscais com data de emissão anterior a data de entrega.

5.5. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

08.244.3405.2930.3.3.90.39.00 F 680 F 1.500
08.244.3405.2930.3.3.920.39.00 F 679 F 1.500

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Bambuí, aos de de 2023.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

.....
Credenciado